

Audrey Kramy Araruna Gonçalves. Juíza de direito do Tribunal de Justiça da Paraíba. Aluna do Mestrado Profissional em Direito e Poder Judiciário da ENFAM – Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento dos Magistrados. Telefone (83) 999654322. E-mail: audreykramy@hotmail.com; audrey.kramy@tjpb.jus.br

Marcela Santana Lobo. Juíza de direito do Tribunal de Justiça do Maranhão. Aluna do Mestrado Profissional em Direito e Poder Judiciário da ENFAM – Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento dos Magistrados. Telefone (98) 988887179. E-mail: marcelalobo@gmail.com; mslobo@tjma.jus.br

PARTICIPAÇÃO INSTITUCIONAL FEMININA NO PODER JUDICIÁRIO: CONSIDERAÇÕES SOBRE A POLÍTICA INSTITUCIONAL DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA E SOBRE CONCURSOS DE ACESSO À MAGISTRATURA ESTADUAL NO MARANHÃO E NA PARAÍBA

RESUMO

A participação feminina no Judiciário é, atualmente, objeto de pesquisas que pretendem aclarar os mecanismos de acesso das mulheres por concurso público à magistratura e suas eventuais dificuldades para ascensão aos tribunais. Por meio de uma análise documental, o presente artigo destaca a composição de bancas examinadoras dos últimos dois concursos para a magistratura realizados nos estados do Maranhão e da Paraíba, tencionando identificar a presença de mulheres e a visibilidade de uma equidade de gêneros na indicação, em aplicação de um método feminista.

Palavras-chaves: Participação feminina; Judiciário; concurso público; equidade de gênero; feminismo.

ABSTRACT

The female participation in the Judiciary is currently the object of researches that intend to clarify the mechanisms of access of women through public examination to the magistrature and its eventual difficulties to rise to the courts. Through a documental analysis, this article highlights the composition of the board of examiners of the last two public examination for the magistrature held in the states of Maranhão and Paraíba, intending to identify the presence of women and the visibility of gender equality in the nomination, in application of a feminist method.

Keywords: Female Participation; Judiciary; public examination; gender equality; feminism.

INTRODUÇÃO

Em pesquisa realizada no ano de 2018, pela Associação dos Magistrados Brasileiros e intitulada “Quem Somos. A magistratura que queremos” se constatou, em análise amostral de 3.581 respondentes, que 33,1% identificavam-se como do sexo feminino, distribuição que se aproximava do perfil sociodemográfico dos magistrados brasileiros que assinalava no Brasil um percentual de 38% de juízas¹. Entre os respondentes, 21,2% de mulheres informaram atuar como juízas em segundo grau de atividade e, entre inativos, 18,1%. Quanto aos ministros e às ministras de tribunais superiores, apenas 9,1% correspondiam a mulheres². Esses números

¹ VIANNA, Luiz Werneck; CARVALHO, Maria Alice Rezende de; BURGOS, Marcelo Baumann. **Quem somos a magistratura que queremos**. Brasília: AMB, 2018. Disponível em: <https://www.amb.com.br/pesquisa/2019/docs/Pesquisa_Quem_Somos_AMB__v-digital.pdf>. Consulta em 19 jun. 2021. p. 237.

² VIANNA, Luiz Werneck; CARVALHO, Maria Alice Rezende de; BURGOS, Marcelo Baumann. **Quem somos a magistratura que queremos**. Brasília: AMB, 2018. Disponível em: <https://www.amb.com.br/pesquisa/2019/docs/Pesquisa_Quem_Somos_AMB__v-digital.pdf>. Consulta em 19 jun. 2021. p. 246.

demonstram a necessidade de se discutir acesso de mulheres à carreira da magistratura e sua ascensão, de modo que se possa alcançar, em um prazo razoável, efetiva igualdade de gênero na magistratura.

Indubitavelmente, as discussões sobre a igualdade de gênero se tornaram cada vez mais frequentes, sendo objeto de inúmeros normativos visando a adoção pelos países signatários de políticas públicas de incentivo à participação efetiva das mulheres em todos os espaços decisórios, públicos e privados. No ano 2000, os Estados-membros da Organização das Nações Unidas adotaram a Declaração do Milênio e os oito Objetivos do Milênio (ODM), assumindo o compromisso de aplicar medidas de enfrentamento aos principais desafios sociais até 2015. Os objetivos refletiam as prioridades a serem observadas na agenda internacional de desenvolvimento, sendo destacado como objetivo n. 3 o de *promover a igualdade de gênero e a autonomia das mulheres*.

Posteriormente, em 2010, o Grupo de Desenvolvimento das Nações Unidas (GTA - ODS), composto por 70 países, realizou um processo de consultas envolvendo governos, sociedade civil, comunidade científica e outros interessados, com a finalidade de elaboração de um novo projeto de objetivos a ser adotado a partir de 2015. O texto, contendo 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e 169 metas associadas, foi finalizado em agosto de 2014 e submetido à Assembleia Geral da ONU em 2015 para apreciação, constituindo ao final o documento “*Transformando Nosso Mundo: a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável*”. A *igualdade de gênero* foi novamente prevista, constituindo o ODS n. 5, dentre os 17 objetivos de desenvolvimento a serem buscados até o ano de 2030, constando de sua definição a meta de alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas. Segundo o documento, a busca desse objetivo constitui não apenas um direito fundamental, mas uma necessidade social, influenciando as áreas de outros ODS.

A igualdade de gênero não (é) apenas um direito fundamental, mas a base necessária para a construção de um mundo pacífico, próspero e sustentável. O esforço de alcance do ODS 5 é transversal à toda Agenda 2030 e reflete a crescente evidência de que a igualdade de gênero tem efeitos multiplicadores no desenvolvimento sustentável (Plataforma Agenda 2030)³.

Entre as metas instituídas encontra-se a garantia de “participação plena e efetiva das mulheres e a igualdade de oportunidades para a liderança em todos os níveis de tomada de decisão na vida política, econômica e pública”, traduzida na meta 5.5 do ODS 5⁴.

³ **Plataforma Agenda 2030**. Disponível em: <<http://www.agenda2030.com.br/ods/5/>>. Acesso em 17 jun. 2021

⁴ **Plataforma Agenda 2030**. Disponível em: <<http://www.agenda2030.com.br/ods/5/>>. Acesso em 17 jun. 2021

Contudo, diagnosticando a participação feminina no Poder Judiciário em 2019, o Conselho Nacional de Justiça assinalou que a magistratura nacional continua eminentemente masculina, com um total de 61,2% de juizes. Os homens representam, nacionalmente, segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), 48,4% da população. Entretanto, nos últimos dez anos, apenas 37,6% de mulheres atuaram como magistradas⁵.

O presente artigo pretende discutir a participação feminina nas bancas de acesso à magistratura estadual do Maranhão e da Paraíba nos últimos dois concursos realizados, a partir de uma análise documental que contempla dados produzidos por esses dois tribunais e pesquisas conduzidas pela Associação dos Magistrados Brasileiros e Conselho Nacional de Justiça entre os anos de 2018 a 2020.

A metodologia aplicada apoiou-se na revisão das pesquisas produzidas sobre a temática de participação feminina em concurso e diagnóstico da participação feminina no Poder Judiciário, bem como na análise dos documentos produzidos pelos Tribunais de Justiça do Maranhão e da Paraíba com o fito de identificar as ações realizadas nesses temas nos últimos dois concursos e após a edição da Resolução nº 255 de 2018 do Conselho Nacional de Justiça.

O objetivo será verificar qual a participação feminina nesses dois últimos certames, bem como avaliar, a partir das dinâmicas publicizadas nos meios de comunicação oficiais que iniciativas foram adotadas para o fomento da ampliação dessa participação no âmbito dessas cortes estaduais. Como aporte teórico, apontam-se as reflexões sobre a instituição de um método feminista para análise do direito, à luz dos ensinamentos de Katharine T. Bartlett, bem como noções sobre o patriarcado e a interseccionalidade, com foco nas reflexões introduzidas por Heleieth Saffioti e Sueli Carneiro.

2 DA PARTICIPAÇÃO FEMININA NO PODER JUDICIÁRIO E SEUS REFLEXOS NA COMPOSIÇÃO DE BANCAS DE CONCURSOS PARA INGRESSO NA MAGISTRATURA

Historicamente, a autorização legal para ingresso das mulheres em instituições de ensino médio no Brasil e, posteriormente, em universidades, somente ocorreu séculos após a permissão conferida aos homens. Apenas em 1827, com a promulgação da Lei Geral, as mulheres foram autorizadas a ingressar em colégios e frequentar aulas além da escola

⁵ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. CNJ. **Diagnóstico da participação feminina no Poder Judiciário**. Brasília: CNJ, 2019. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/conteudo/arquivo/2019/05/cae277dd017bb4d4457755febf5eed9f.pdf>>. Acesso em 18 jun. 2021. p. 7

primária⁶. Após intensas lutas sociais, e mais de meio século depois, em 1879, foi permitida no Brasil a entrada de mulheres nas faculdades, sendo, contudo, condicionada à autorização dos pais, acaso fosse solteira, ou do marido, se casada⁷. Somente em 1988, com a promulgação da Constituição da República Federativa, a legislação passou a reconhecer a igualdade de direitos entre homens e mulheres.

A possibilidade de ingresso cronologicamente posterior das mulheres em instituições de educação poderia ser um dos fatores a explicar a menor quantidade de representatividade feminina nas esferas de poder. Entretanto, mesmo com o referido atraso, dados do relatório *Education of Glance* 2019, divulgado pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico, informam que 25% das mulheres no Brasil ingressaram nas universidades, ao passo que o percentual de homens nessa condição é de 18%⁸.

Segundo dados do Conselho Nacional de Justiça, em 2019 as mulheres representavam 51,6% da população brasileira, entretanto, apenas 38,8% dos magistrados no país eram mulheres⁹. Em 1988, ano da promulgação da Constituição Federal brasileira, as mulheres representavam apenas 24,6% dos cargos de magistrados no Brasil. Ou seja, ao longo de 31 anos, o quantitativo de mulheres magistradas teve um acréscimo de pouco mais de 14%.

Apesar dos números demonstrarem que tem havido crescimento na participação das mulheres no Poder Judiciário, os números ainda se encontram distantes de atingir a paridade, sendo necessária a adoção de políticas de incentivo no ingresso na carreira, e, posteriormente, na garantia de desenvolvimento das suas funções institucionais sem qualquer tipo de distinção.

O Conselho Nacional de Justiça, através da Resolução nº 255, de 04 de setembro de 2018, instituiu a Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário. De acordo com o normativo, em todas as unidades e ramos do Poder Judiciário devem ser providenciadas ações visando assegurar a igualdade de gênero nas instituições, através do incentivo para a participação das mulheres em bancas de concurso e

⁶ **Março Delas: conheça a trajetória das lutas pelos direitos das mulheres no Brasil.** Disponível em: <<https://www.sescrrio.org.br/noticias/assistencia/marco-delas-conheca-a-trajetoria-das-lutas-pelos-direitos-das-mulheres-no-brasil/>>. Acesso em 18 jun. 2021.

⁷ FERNANDES, Fernanda. **A história da educação feminina.** Disponível em: <<http://www.multirio.rj.gov.br/index.php/leia/reportagens-artigos/reportagens/14812-a-hist%C3%B3ria-da-educa%C3%A7%C3%A3o-feminina>>. Publicada em 07 mar 2019. Acesso em 18 jun 2021.

⁸ ORGANIZAÇÃO PARA COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. OCDE. **Education at Glance.** 2019. Disponível em: <<http://portal.inep.gov.br/web/guest/education-at-a-glance>>. Acesso em 19 Jun 2021.

⁹ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. CNJ. **Diagnóstico da participação feminina no Poder Judiciário.** Brasília: CNJ, 2019. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/conteudo/arquivo/2019/05/cae277dd017bb4d4457755febf5eed9f.pdf>>. Acesso em 18 jun. 2021. p. 7

exposições em eventos institucionais, além da atuação direta em cargos de chefia e assessoramento¹⁰.

Com a adoção de uma clara política institucional de participação feminina no Poder Judiciário, em 2019 foi conduzida uma pesquisa pelo Conselho Nacional de Justiça para compreensão do cenário atual relativo à presença feminina no curso da última década. Em sua introdução, a referida pesquisa utiliza como premissa as conclusões apresentadas pelo Censo do Poder Judiciário do ano de 2014 e do Perfil Sociodemográfico dos Magistrados Brasileiros do ano de 2018 informando que

O Censo do Poder Judiciário identificou que 35,9% dos magistrados e 56,2% dos servidores eram mulheres. Além disso, as referidas pesquisas identificaram que quanto maior o nível da carreira na Magistratura, menor era a participação feminina, sendo ela representada por 44% dos juizes substitutos, 39% dos juizes titulares, 23% dos desembargadores e apenas 16% dos ministros de tribunais superiores¹¹.

Essas ponderações se mostram relevantes quando se reflete sobre a composição das bancas de concurso para o ingresso na magistratura na última década, bem como sobre a formação e efetiva atuação de comitês que fomentem a participação feminina no Poder Judiciário dos Tribunais estudados. Na prática, não obstante constituir a igualdade de gênero expressão dos princípios constitucionais da cidadania e dignidade humana, sendo valores do Estado Democrático de Direito no Brasil¹², denota-se que sua efetividade ainda se encontra em desenvolvimento, fato este também observado nos ambientes institucionais do Poder Judiciário.

Prosseguindo nas análises, em 2020 o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM) conduziram uma pesquisa nacional sobre a participação feminina nos concursos para a magistratura. A apresentação da pesquisa já expõe a conclusão de que

A baixa representatividade feminina nas bancas de concursos, espaço institucional de enorme relevância, denota o entendimento de que as mulheres encontram maiores dificuldades de inserção nos espaços nos quais as escolhas são determinadas por critérios subjetivos¹³.

¹⁰ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. CNJ. **Resolução nº 255 de 04 de setembro de 2018**. Institui a Política Nacional de Incentivo à Participação Feminina no Poder Judiciário. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2670>>. Acesso em 16 jun. 2021.

¹¹ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. CNJ. **Diagnóstico da participação feminina no Poder Judiciário**. Brasília: CNJ, 2019. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/conteudo/arquivo/2019/05/cae277dd017bb4d4457755febf5eed9f.pdf>>. Acesso em 18 jun. 2021. p. 6.

¹² BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em 16 jun. 2020.

¹³ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. CNJ. **A participação feminina nos concursos para a magistratura**: resultado de pesquisa nacional. Brasília: CNJ, 2020. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/wp->

O estudo conduzido conceituou

Por “Comissão Organizadora” definiu-se ser o grupo responsável pela organização e acompanhamento de todo o procedimento do concurso, em todas as suas fases, independentemente da nomenclatura adotada no tribunal. Por “Banca Examinadora” definiu-se ser o grupo responsável pela aplicação e avaliação da prova oral, independentemente da nomenclatura adotada no tribunal¹⁴.

Em análise de 77 concursos para magistratura, realizados entre 2009 e 2017, foi detectado nessa pesquisa que 51,6% dos candidatos foram de homens e 48,4% de mulheres. As composições das comissões de concurso, consideradas estas como sendo as equipes responsáveis pela organização do certame, e das bancas examinadoras, responsáveis pela realização da prova oral do concurso, tiveram porcentagens diferenciadas de participação feminina, a depender do ramo de justiça.

Especificamente na Justiça Estadual, a composição das comissões organizadoras ficou na média de aproximadamente 20%, sendo registrado o menor índice de participação no ano de 2010 (3,6%), e picos nos anos de 2016 (35,7%) e 2018 (30,2%). Nas bancas examinadoras foi verificado o menor índice no ano de 2010 (10,2%) e o maior no ano de 2018 (33,3%), sendo a média da presença de mulheres em torno de 19%.

Avançou, na análise dos dados produzidos, identificando uma ausência de uniformidade entre os Tribunais de Justiça, declinando que em Tribunais como a Paraíba não houve, nos últimos dez anos, a presença de mulheres nem nas comissões organizadoras e nem nas bancas examinadoras¹⁵. Insta salientar, ainda, que no que tange à interseccionalidade entre raça e gênero o percentual de não informados fora bastante significativo, o que “evidencia a necessidade de aprimoramento de registros funcionais quanto ao componente raça/cor”¹⁶.

Indiscutivelmente, a representatividade esperada no âmbito do Poder Judiciário passa pelo reconhecimento da relevância dos marcadores de gênero e raça para a identificação de espaços onde a atuação institucional se mostre relevante e políticas públicas se mostrem necessárias. A instituição dessas políticas se associa de forma profunda ao desvelar das

content/uploads/2020/08/WEB_RELATORIO_Participacao_Feminina-FIM.pdf>. Acesso em 18 jun. 2021. p. 8.

¹⁴ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. CNJ. **A participação feminina nos concursos para a magistratura**: resultado de pesquisa nacional. Brasília: CNJ, 2020. Disponível em: < https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/08/WEB_RELATORIO_Participacao_Feminina-FIM.pdf>. Acesso em 18 jun. 2021. p. 11

¹⁵ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. CNJ. **A participação feminina nos concursos para a magistratura**: resultado de pesquisa nacional. Brasília: CNJ, 2020. Disponível em: < https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/08/WEB_RELATORIO_Participacao_Feminina-FIM.pdf>. Acesso em 18 jun. 2021 p. 16.

¹⁶ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA CNJ. **A participação feminina nos concursos para a magistratura**: resultado de pesquisa nacional. Brasília: CNJ, 2020. Disponível em: < https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/08/WEB_RELATORIO_Participacao_Feminina-FIM.pdf>. Acesso em 18 jun. 2021 p. 23.

estruturas marcadas pelo sexismo e pelo racismo. É imperativo evidenciar o impacto do racismo sobre as relações de gênero, uma vez que, nos dizeres de Sueli Carneiro: “ele determina a própria hierarquia de gênero em nossas sociedades”¹⁷. Entretanto, como destaca a autora, “o mito da democracia racial presente em todas nós torna desnecessário o registro da cor”¹⁸. Talvez, por essa razão, careça o destaque ao indicador racial de mulheres e homens que integram o Poder Judiciário.

É indubitável o déficit de representatividade das mulheres nas comissões de concursos da magistratura em todo o território nacional, situação que se pretende modificar a partir da Resolução nº 255 de 2018 do CNJ, incentivando a participação feminina e garantindo o tratamento igualitário e democrático no Poder Judiciário.

Sobre a metodologia de análise das práticas jurídicas, há que se considerar o relevante ensinamento de Katharine T. Barlett ao discorrer sobre os métodos jurídicos feministas. Conforme ensina

Uma pergunta torna-se um método quando é feita regularmente. É o que fazem feministas em sua atuação em diferentes áreas: utilizam uma pergunta específica, ou melhor, um conjunto de perguntas conhecido como “a pergunta pela mulher”. Com isso, almejam identificar as implicações de gênero embutidas em normas e práticas que, não fosse por tal interpelação, poderiam se passar por neutras ou objetivas¹⁹

Sem dúvida, as atuações no âmbito administrativo estão atravessadas por práticas consideradas neutras, reiteradas, que, em verdade, permitem um vislumbre das tradições patriarcais e no exercício do poder decorrente. Como descreve Saffioti²⁰ o patriarcado “configura um tipo hierárquico de relação, que invade todos os espaços da sociedade”. É fundamental que as instituições possam ter o necessário olhar para as questões de gênero e a capacidade de enfrentar internamente os desafios fundamentais para uma atuação que coloque a igualdade de gênero como centro e objetivo.

¹⁷ CARNEIRO, Sueli. Enegrecer o feminismo: a situação da mulher negra na América Latina a partir de uma perspectiva de gênero. In: **PENSAMENTO FEMINISTA: conceitos fundamentais**. Heloisa Buarque de Holanda (Org.). Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2019. p. 315

¹⁸ CARNEIRO, Sueli. Enegrecer o feminismo: a situação da mulher negra na América Latina a partir de uma perspectiva de gênero. In: **PENSAMENTO FEMINISTA: conceitos fundamentais**. Heloisa Buarque de Holanda (Org.). Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2019. p. 314.

¹⁹ BARLETT, Katharine T. Métodos Jurídicos Feministas. Tradução de: Alessandra Ramos de Oliveira Harden; Adriana Moellmann; Isabela Marques Santos. In: **Tecendo fios das Críticas Feministas ao Direito no Brasil II: direitos humanos das mulheres e violências: volume 1, os nós de ontem: textos produzidos entre os anos de 1980 e 2000** / Fabiana Cristina Severi; Ela Wiecko Volkmer de Castilho; Myllena Calasans de Matos, organizadoras. Ribeirão Preto: FDRP/USP, 2020. Modo de acesso: Internet. Disponível em: <<http://themis.org.br/wp-content/uploads/2020/12/Tecendo-Fios-das-Cr%C3%ADticas-Feministas-ao-Direito-no-Brasil-II-%E2%80%93-Volume-1.pdf>>. Acesso em 20 jun. 2021. p. 251.

²⁰ SAFFIOTI, Heleieth. **Gênero, patriarcado e violência**. 2 ed. São Paulo: Expressão Popular, 2015. p. 60.

3 METODOLOGIA

Trata-se de uma pesquisa qualitativa, de caráter analítico, que utiliza como técnica o estudo de caso, sobre a qual Chizzotti (1995, p. 102), explica ser “a pesquisa para coleta e registro de dados de um ou vários casos, para organizar um relatório ordenado e crítico ou avaliar analiticamente a experiência com o objetivo de tomar decisões ou propor ação transformadora”. Monteiro e Savedra (2001) consideram a técnica como relevante instrumento para o campo jurídico, na medida em que os resultados dos estudos de caso servem de base para outras pesquisas.

Para os objetivos desse artigo foram utilizados como referenciais a Resolução nº 255, de 04 de setembro de 2018, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que instituiu a Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário, tendo como um de seus pontos a igualdade de gênero em bancas de concurso (CONSELHO, 2018) e dados de duas pesquisas realizadas pelo Conselho Nacional de Justiça, versando sobre o *Diagnóstico da participação feminina no Poder Judiciário entre 01/01/2009 a 31/12/2018* (CONSELHO, 2019) e sobre *A Participação feminina nos concursos para a magistratura – relatório de pesquisa nacional* (CONSELHO, 2020), publicadas nos anos de 2019 e 2020, respectivamente.

A partir dos dados nacionais do Poder Judiciário, foi realizado o recorte para aprofundamento sobre a Justiça Estadual, com foco na atuação dos Tribunais de Justiça do Maranhão e da Paraíba, locais de atuação das pesquisadoras. Em relação a esse objeto, elegeu-se o recorte dos dois últimos concursos de ingresso na magistratura, a fim de compreender a dinâmica de composição dos membros indicados. Para obtenção de dados abertos, apurou-se os documentos disponibilizados nos sítios eletrônicos na *internet*, preferencialmente os indicados nos repositórios oficiais desses Tribunais, com o amparo de outros localizados através de pesquisa em buscadores.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

4.1 Tribunal de Justiça do Maranhão

O repositório de dados para acesso público do Tribunal de Justiça repousa no sítio eletrônico (www.tjma.jus.br) na rede mundial de computadores. Como acesso inicial de pesquisa, tentou-se a localização dos dados dos últimos concursos públicos para a

magistratura estadual através do caminho cidadão, ícone concursos, localizando-se tão somente dados referentes a outros certames que não o de magistrados.

Conforme o Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Maranhão, constitui atribuição do plenário a elaboração de regulamento do concurso para o cargo de juiz de direito substituto de entrância inicial e a homologação de seu resultado (art. 8º, inciso XXIV). Há, ainda uma previsão de comissão técnica permanente de concurso e promoções de servidores (art. 93) voltada aos concursos de servidores do Poder Judiciário e notários e registradores.

Esclarece o Regimento, em seu artigo 97, que

as comissões para realização de concurso para os cargos de juiz de direito substituto de entrância inicial, de servidores do Poder Judiciário e de notários e registradores serão constituídas para realização desses concursos após o que serão dissolvidas²¹

Para o cargo de juiz de direito substituto de entrância inicial, a comissão será presidida pelo presidente do Tribunal e constituída de mais três magistrados aprovados pelo Plenário e por um representante da Seccional Maranhense da Ordem dos Advogados do Brasil e por ela indicado, devendo ser indicado para cada membro um suplente (art. 98, *caput* e §4º e art. 137, *caput* e §1º). Não há, pela leitura do dispositivo, compromisso com a igualdade de gênero na composição de tal comissão, inclusive, o texto do regimento atual não cuida sequer da flexão de gênero em sua redação, preferindo a opção no masculino para designação de magistrados e advogado. É importante ressaltar que o novo regimento fora aprovado pela Resolução-GP nº 142021 de 17 de fevereiro de 2021. A obrigatoriedade de flexão de gênero no Poder Judiciário somente foi determinada pelo Conselho Nacional de Justiça em 23 de fevereiro de 2021²², mas é relevante pontuar a ausência de atualização do texto em questão.

Pesquisando diretamente no portal do Tribunal em atos e legislações pelo termo “concurso” foram localizados 131 documentos. Pela análise individual dos documentos, constata-se em ordenação retroativa, Resolução-GP 682018²³, que designa as novas comissões de concurso para o provimento do cargo de Juiz de Direito substituto de entrância inicial com a composição de 5 membros titulares e 5 suplentes, quanto à comissão do concurso, sendo

²¹ TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO. Regimento interno. Disponível em: <https://novogerenciador.tjma.jus.br/storage/arquivos/resolucoes_2021/e6225c0c9c40cac28a6116de833550f8.pdf>. Acesso em 20 jun. 2021.

²² **Distinção de gênero passa a ser obrigatória no Judiciário.** Disponível em: <[²³ TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO. Resolução-GP 682018. Disponível em: <\[https://novogerenciador.tjma.jus.br/storage/portalweb/resoluo_gp_682018_referendada_14012019_1426.pdf\]\(https://novogerenciador.tjma.jus.br/storage/portalweb/resoluo_gp_682018_referendada_14012019_1426.pdf\)>. Acesso em 20 jun. 2021](https://www.cnj.jus.br/distincao-de-genero-passa-a-ser-obrigatoria-no-judiciario/#:~:text=O%20Conselho%20Nacional%20de%20Justi%C3%A7a,durante%20a%20325%C2%AA%20Sess%C3%A3o%20Ordin%C3%A1ria.>>. Publicada em 25 de fevereiro de 2021. Acesso em 20 jun. 2021.</p></div><div data-bbox=)

eles, nos membros titulares, três juízes, uma juíza e um advogado, composição que se repete entre os membros e membra suplentes. Há, portanto, apenas 20% de mulheres compondo a comissão desse certame, ainda não realizado. Analisadas as composições de comissão examinadora do exame psicotécnico e comissão examinadora da perícia médica a proporção de mulheres não é incrementada. Saliente-se que na composição original da comissão, estabelecida pela Resolução-GP 592018 havia ainda maior desproporção na presença de mulheres, sem que tivesse sido indicada nenhuma como membra titular²⁴.

No que concerne ao concurso aprovado pelo Regulamento publicado pela Resolução nº 51 de 29 de novembro de 2010, novas comissões foram indicadas através da Resolução-GP 82013, compostas por 4 juízes titulares e um advogado e 3 juízes substitutos, uma juíza substituta e um advogado. Nessa disposição, portanto, apenas 1 mulher compôs a comissão, na condição de membra substituta, que se tornou titular apenas da comissão examinadora da perícia técnica²⁵. Essa foi a última composição localizada, precedida por indicados exclusivamente do sexo masculino na Resolução-GP 312012²⁶.

O regulamento desse concurso foi aprovado através da Resolução nº 51/2010 estabelecendo 6 etapas, sendo elas: prova escrita objetiva seletiva; duas provas discursivas; uma terceira etapa compreendendo sindicância de vida pregressa e investigação social, exame de sanidade física e mental e exame psicotécnico; prova oral; curso de formação e avaliação de títulos²⁷.

No ano anterior, 2009, findava outro certame para ingresso na magistratura. A resolução 06/2009 instituiu a nova comissão, com titulares integralmente no sexo masculino e uma membra suplente. Também nesse concurso a composição feminina da banca limitou-se a 10%, sem nenhuma figuração entre os titulares²⁸. Esse concurso foi regido pela resolução nº 022/2008 – TJ, que estabeleceu em seu artigo 3º cinco etapas: provas escritas, provas orais, prova de títulos, exame médico e curso de formação²⁹.

²⁴ TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO. Resolução-GP 592018. Disponível em: <https://novogerenciador.tjma.jus.br/storage/portalweb/resoluo_gp_592018_referendada_14012019_1432.pdf>. Acesso em 20 jun. 2021

²⁵ TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO. Resolução-GP 82013. Disponível em: <https://novogerenciador.tjma.jus.br/storage/portalweb/01022013_1450.pdf>. Acesso em 20 jun. 2021

²⁶ TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO. Resolução-GP 312012. Disponível em: <https://novogerenciador.tjma.jus.br/storage/portalweb/05102012_1105.pdf>. Acesso em 20 jun. 2021

²⁷ TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO. Resolução-GP 512010. Disponível em: <https://novogerenciador.tjma.jus.br/storage/portalweb/20101129_resolucao_51_aprova_regulam_do_concurso_publico_da_magistratura.pdf>. Acesso em 20 jun. 2021

²⁸ TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO. Resolução 06/2009 – TJMA. Disponível em: <<https://www.tjma.jus.br/atos/tj/geral/150741/132/editas>>. Acesso em 20 jun. 2021

²⁹ TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO. Resolução 22/2008 - TJMA. Disponível em: <<https://www.tjma.jus.br/atos/tj/geral/150679/132/editas>>. Acesso em 20 jun. 2021

No exame desses dados, patente está que a presença feminina é tímida e, quando existente, sempre por indicação do próprio Tribunal. A Ordem dos Advogados do Brasil nessas três oportunidades não indicou nenhuma advogada para composição das comissões, quer na condição de titular quer como suplente. Apenas na última composição, de concurso não realizado até a presente data, houve uma mulher na condição de membro titular, o que pode sinalizar algum avanço para futura equidade de gêneros.

A partir das orientações firmadas pela Resolução nº 255 de 2018 do Conselho Nacional de Justiça, comprometeram-se os tribunais com a criação de grupos de trabalho, o que, no âmbito do tribunal de Justiça do Maranhão fora efetivado em através do Ato da Presidência nº 6 de 22 de julho de 2019. O referido ato indicou seis membros para integrar o Grupo Especial de Trabalho, três do sexo feminino e três do sexo masculino, sob a coordenação da Desembargadora presidente da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar³⁰.

Os trabalhos desse grupo de trabalho deveriam findar em 180 dias de sua instalação. Em busca no portal do tribunal, também não foi possível localizar quais conclusões foram produzidas pelo referido grupo. Há referência, apenas, sobre a proposta encaminhada pela Coordenadoria Estadual da Mulher em situação de Violência Doméstica e Familiar que teria resultado na Resolução-GP 582020, de 05 de agosto de 2020.

Ao referido documento coube:

Art. 1º Instituir a Política Estadual de Incentivo à Participação Feminina no Poder Judiciário do Estado do Maranhão.

Art. 2º Estabelecer, sempre que possível, ocupação paritária entre homens e mulheres nos cargos de chefia, direção e assessoramento.

Art. 3º Instituir a participação de, no mínimo, uma mulher em bancas organizadoras de concurso público formadas ou contratadas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.

Art. 4º Estatuir a participação de, no mínimo, uma mulher como expositora ou participante de mesa, em eventos institucionais promovidos pela Escola Superior da Magistratura do Estado do Maranhão (ESMAM)³¹

Um segundo grupo de trabalho foi criado através do Ato da Presidência nº 23, de 10 de agosto de 2020, com a finalidade de “*elaboração de estudos, análise de cenários, eventos de capacitação e diálogo acerca da Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional*”

³⁰ TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO. Ato da Presidência nº 6 de 22 de julho de 2019. Disponível em: < https://novogerenciador.tjma.jus.br/storage/porta/web/ato_da_presidencia_62019_22072019_1615.pdf>. Acesso em 20 jun. 2021.

³¹ TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO. Resolução-GP 582020. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO. Disponível em: < https://novogerenciador.tjma.jus.br/storage/arquivos/resolucoes_2020/8eb9929fd503193bc31f20e39043a2cf.pdf>. Acesso em 20 jun. 2021.

*Feminina no Poder Judiciário, em cumprimento à Resolução n.º 255/2018, do Conselho Nacional de Justiça*³². Esse grupo de trabalho é composto por um Desembargador, um juiz, duas juízas e uma servidora, sendo eles, o Presidente da Coordenadoria Estadual da Mulher em situação de violência doméstica e familiar, um juiz e uma juíza que atuam em apoio à referida coordenadoria e uma juíza que atuava como coordenadora de Planejamento e Aprimoramento da Justiça de 1º grau, junto à Corregedoria Geral da Justiça. Com a alteração da composição na Corregedoria quanto à função vinculada ao planejamento estratégico³³, a composição do referido grupo de trabalho passa a ficar desequilibrada, com a presença majoritária de homens.

4.2 Tribunal de Justiça da Paraíba

Para coleta de dados no Tribunal de Justiça da Paraíba (TJPB) foi identificado pelo *site* eletrônico (www.tjpb.jus.br) o edital do último concurso, realizado no ano de 2015 e identificado como 53º concurso³⁴, não havendo informações acerca dos concursos anteriores. Para obtenção dessa informação foi realizada pesquisa em sites de busca na internet, sendo obtido o edital do 52º concurso³⁵, realizado entre os anos de 2010/2011. Neste último edital, consta a previsão de cinco etapas, com a primeira fase a ser executada por um Centro de Seleção vinculado à Universidade de Brasília e as outras quatro fases a serem executadas pela Comissão de concurso do Tribunal de Justiça, com composição identificada no próprio edital. Já no edital referente ao último concurso, constou a previsão de cinco etapas, todas a serem executadas pelo mesmo Centro de Seleção juntamente à Comissão de Concurso do TJPB, também identificada no próprio edital.

A partir da coleta desses dados foi possível fazer uma análise da participação feminina nas bancas dos dois últimos concursos realizados, sendo verificado, ao final, que os dados obtidos são distintos dos constantes da pesquisa realizada pelo Conselho Nacional de Justiça. Tal situação se deve ao fato de que a pesquisa no CNJ teve por fonte questionários

³² TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO. Ato da Presidência nº 23, de 10 de agosto de 2020. Disponível em: <https://novogerenciador.tjma.jus.br/storage/arquivos/atos_da_presidencia/7755c63066455a3eb2a2cdad3e717a86.pdf>. Acesso em 20 jun. 2021.

³³ A função é atualmente exercida por um Juiz, conforme noticiado no sítio eletrônico do Tribunal <<https://www.tjma.jus.br/institucional/cgj/juiz/44>>. Acesso em 20 jun. 2021.

³⁴ CESPE - UNB. **Edital do 53º. Concurso para Juiz Substituto do Estado da Paraíba**. Disponível em <http://www.cespe.unb.br/concursos/TJ_PB_15_JUIZ/arquivos/ED_1_2015_TJPB_15_JUIZ_ABERTURA.PDF>. Acesso em 19 jun. 2021.

³⁵ CESPE -UNB. **Edital do 52º. Concurso para Juiz Substituto do Estado da Paraíba**. Disponível em: <http://www.cespe.unb.br/concursos/TJPB_JUIZ2010/arquivos/ED_1_2010_TJ_PB_JUIZ_SUBSTITUTO_ABERTURA_17_12.PDF> Acesso em 27 Jun 2021

preenchidos e enviados pelos próprios Tribunais, sendo analisado apenas 01 edital do TJPB, ao passo que o presente estudo englobou os dois últimos concursos.

No 52º concurso para Magistratura, verificou-se pelo edital a comissão do concurso como sendo formada por três desembargadores e um advogado representante da OAB como titulares, e três desembargadores como suplentes. A comissão multiprofissional foi composta por cinco integrantes, sendo dois desembargadores, um advogado indicado pela OAB, um médico e uma médica. Desta feita, denota-se que a comissão do concurso foi composta exclusivamente por homens, havendo apenas uma mulher na comissão multiprofissional, correspondendo a 20% dos cinco integrantes desta.

No mesmo sentido, o 53º concurso, realizado no ano de 2015, previu para composição da Comissão de Concurso e Comissão Examinadora 05 titulares, dentro os quais três desembargadores, um juiz e um advogado. Os suplentes, também em número de 05, corresponderam a dois desembargadores, uma desembargadora, um juiz e um advogado representante da OAB. A Comissão da Instituição Especializada, prevista para primeira e segunda etapas, foi composta por 13 titulares, sendo cinco mulheres e oito homens, e 06 suplentes, dos quais duas mulheres e quatro homens. Assim, denota-se que na Comissão do Concurso, ao contrário do concurso anterior, há participação de mulher, mas ainda de forma bastante desproporcional, sendo apenas 20% dos suplentes, sem participação como titular. Na Comissão da Instituição Especializada há uma maior participação de mulheres, porém ainda não se apresenta igualitária, sendo aproximadamente 38% dos titulares e 34% dos suplentes.

Pela análise dos dois editais denota-se que não houve participação de mulheres nas vagas destinadas a representante da OAB em nenhum dos concursos.

Dando continuidade à análise documental, na página inicial do site do TJPB foi identificada a aba ‘Administração’ com detalhamento das Comissões e Comitês, sendo verificado no link referente à ‘Comissão de concurso’ a sua composição por quatro membros titulares e três membros suplentes³⁶. A informação se destacou por constar como presidente da Comissão o ex-presidente do Tribunal de Justiça, que esteve em exercício até o início do ano de 2021, o que levantou a hipótese de a publicação encontrar-se desatualizada, fato que se confirmou posteriormente, a partir de dados levantados informalmente com o desembargador que figurava como presente da Comissão. Pontue-se, nesse particular, a existência de previsão

³⁶ TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA. **Comissão de Concurso**. Disponível em: <<https://www.tjpb.jus.br/comissoes-e-comites/comissao-de-concurso>>. Acesso em 27 Jun 2021

normativa de que a presidência da Comissão de Concursos será exercida pelo Presidente do Tribunal de Justiça, conforme o artigo 119, VII do Regimento Interno daquele tribunal³⁷.

Para validação da informação realizamos busca no site do Tribunal com o termo “comissão de concurso”, localizando-se o Ato da Presidência n. 10/2021, publicado em 26/02/2021³⁸, que *Compõe as Comissões Permanentes do Tribunal de Justiça, na forma do inciso X, do art. 119 do Regimento Interno*, segundo o qual a composição passou a ser de três desembargadores e uma desembargadora como titulares, e três desembargadores como suplentes, o que corrobora a hipótese da informação existente na página inicial do site encontrar-se desatualizada.

No que toca diretamente à Resolução nº 255 de 2018 do Conselho Nacional de Justiça e a instituição de grupo de trabalho no Tribunal de Justiça da Paraíba, noticia-se a existência de um pedido administrativo formulado pela Associação dos Magistrados da Paraíba para cumprimento do referido ato normativo. Trata-se do Processo Administrativo Eletrônico n. 2020.130932, autuado em 31/08/2020, tendo como assunto: Pedido de providências – instituir grupo de trabalho para acompanhamento da política de incentivo à participação feminina no Poder Judiciário – Resolução 255/2018 do CNJ e como Parte requerente: Associação dos Magistrados da Paraíba e outro³⁹.

Há, ainda, informações da existência de Termo de Cooperação Técnica firmado em 25/02/2019, que cria o *Fórum Permanente Interinstitucional da Mulher e Diversidade Humana* contra a desigualdade na ocupação de cargos de chefia e decisão. Assinaram o documento representantes do Tribunal de Justiça do Estado, Ministério Público Federal, Ministério Público do Trabalho, Defensorias Públicas da União e do Estado, Ordem dos Advogados do Brasil, Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana, Secretaria Extraordinária de Políticas Públicas de João Pessoa, Tribunal de Contas do Estado, além do Ministério Público Estadual. O documento, com previsão de vigência de 02 (dois) anos, tem entre seus objetivos o compartilhamento interinstitucional de relatórios, pesquisas estatísticas e quaisquer outras informações referentes à temática do Fórum, a promoção de maior visibilidade e reflexão acerca da representatividade de mulher em cargos de mando, decisão, chefia e assessoramento nas instituições, e o desenvolvimento de políticas estratégicas de

³⁷ TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA. **Regimento Interno**. Disponível em: <https://www.tjpb.jus.br/sites/default/files/anexos/2021/02/regimento_interno_tjpb_atualizado_17.09.20.pdf>. Acesso em 21 jun. 2021.

³⁸ TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA. **Ato da Presidência n. 10/2021, publicado em 26/02/2021**. Disponível em <https://www.tjpb.jus.br/sites/default/files/legislacao/comissoes_permanentes-1.pdf>. Acesso em 27 Jun 2021

³⁹ A consulta a esse procedimento somente foi possível com acesso via *intranet*, razão pela qual não foi possível disponibilizar o endereço eletrônico.

enfrentamento às eventuais desigualdades identificadas nas posições de poder político e decisório das instituições envolvidas⁴⁰.

A partir da análise dos documentos disponibilizados ao público o componente racial restou invisibilizado. Não foi, possível, portanto, observar como a interseccionalidade foi assinalada no curso dos atos realizados, nem como a Administração Pública compreende esse marcador como um elemento importante para realçar a diversidade no âmbito do Poder Judiciário.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Historicamente, a mulher no Brasil teve maiores dificuldades para acesso à educação básica. Mesmo com o atraso histórico no acesso à educação, dados do relatório *Education of Glance 2019*, divulgado pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico, informaram que 25% das mulheres brasileiras ingressaram nas universidades, sendo o percentual de 19% para homens.

Não obstante tais dados, a participação de mulheres em cargos de direção e poder ainda são tímidos, situação que pode ser observada também no Poder Judiciário Brasileiro. Nessa perspectiva, o Conselho Nacional de Justiça editou a Resolução nº 255, de 2018, incentivando a participação feminina e a garantia do tratamento igualitário e democrático no Poder Judiciário, tendo como um dos objetivos o fomento à participação de mulheres na composição das bancas examinadoras de concurso.

Pretendeu-se com o presente estudo verificar a composição das comissões de concursos nos Tribunais de Justiça Estaduais, através da análise do cenário nacional, com as pesquisas realizadas pelo Conselho Nacional de Justiça, e dos cenários estaduais, fazendo-se o recorte para dois Tribunais de Justiça, nos quais foram pesquisados os editais dos últimos dois concursos realizados para a Magistratura.

Os dados obtidos demonstraram que a participação de mulheres em comissões de concurso, além de ser em baixa porcentagem, quando há, eis que algumas comissões não houve composição por mulheres, ainda assim ocorre por indicação pelo Poder Judiciário e, em regra, para a condição de suplente. Entre os membros das comissões indicados pela OAB, nos quatro editais analisados não houve indicação de nenhuma mulher. Nesse sentido, é

⁴⁰ Disponível em: <<https://tce.pb.gov.br/noticias/tce-participa-de-forum-interinstitucional-da-mulher-e-da-diversidade-humana>>. Acesso em 21 Jun 2021.

imperativo recordar que, conforme conclusão do Conselho Nacional de Justiça em pesquisa realizada:

A maior participação de mulheres em comissões e bancas de concurso para a magistratura ainda precisa ser alcançada. Ao mesmo tempo, o maior índice de aprovação entre as mulheres parece não depender apenas desse salto quantitativo, mas também de ações que promovam a perspectiva de gênero nesses processos seletivos⁴¹.

Pode-se, desta forma, verificar a existência de um déficit de representatividade de mulheres nas comissões de concursos para a magistratura, sendo necessária a adoção de medidas pelo Poder Judiciário e pela Ordem dos Advogados do Brasil aptas a efetivar o atingimento do objetivo de equidade de gênero. A participação em menor número das mulheres em espaço de poder tem sido combatida não apenas em termos quantitativos, mas também de forma qualitativa, devendo ser assegurado o efetivo exercício das funções. A presença de mulher na composição das bancas assegura uma efetiva identificação das candidatas e estimula o aumento dos percentuais de aprovação⁴².

Os movimentos igualitários buscam não apenas espaços de trabalho, mas sim espaços de liderança, garantindo à mulher igualdade de oportunidades e isonomia de tratamento para os cargos de poder.

A presença de mulheres e da diferença no grupo profissional é relevante para uma composição heterogênea da Justiça, mas isso por si só não altera a visão dominante do profissionalismo, que ao focar a excelência como neutra invisibiliza a distribuição desigual de privilégios e desvantagens quanto a gênero e cor/raça no ingresso e na ascensão. Mesmo com uma trajetória bastante estruturada, com etapas de progressão padronizadas, os resultados chamam a atenção para o predomínio de magistrados brancos do gênero masculino nas posições de maior poder profissional⁴³ (BONELLI; OLIVEIRA, 2020, p. 144)

Decerto uma perspectiva interseccional mostra-se fundamental, não apenas para identificar onde estão as mulheres, mas de que mulheres tratamos, de modo que possamos fomentar o acesso às carreiras públicas também às mulheres negras e indígenas. Melhores índices de igualdade de gênero correspondem a mais desenvolvimento social e econômico.

⁴¹ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. CNJ. **A participação feminina nos concursos para a magistratura**: resultado de pesquisa nacional. Brasília: CNJ, 2020. Disponível em: < https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/08/WEB_RELATORIO_Participacao_Feminina-FIM.pdf>. Acesso em 18 jun. 2021. p. 32

⁴² CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. CNJ. **A participação feminina nos concursos para a magistratura**: resultado de pesquisa nacional. Brasília: CNJ, 2020. Disponível em: < https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/08/WEB_RELATORIO_Participacao_Feminina-FIM.pdf>. Acesso em 18 jun. 2021. p. 31

⁴³ BONELLI, Maria da Glória; OLIVEIRA, Fabiana Luci de. MULHERES MAGISTRADAS e A CONSTRUÇÃO DE GÊNERO NA CARREIRA JUDICIAL. **Novos estudos CEBRAP** [online]. 2020, v. 39, n. 1 [Acessado 20 Junho 2021], pp. 143-163. Disponível em: <<https://doi.org/10.25091/S01013300202000010006>>. Epub 10 Jun 2020. p. 144.

Mais mulheres no Poder Judiciário estimula a pluralidade de perspectivas, decisões e o fortalecimento dos compromissos internacionais assumidos pelo Brasil contra a discriminação de gênero e violência contra a mulher. Assim, entende-se pela relevância de identificação de suas participações e ampliação de seus espaços no âmbito do Poder Judiciário.

REFERÊNCIAS

BARLETT, Katharine T. Métodos Jurídicos Feministas. Tradução de: Alessandra Ramos de Oliveira Harden; Adriana Moellmann; Isabela Marques Santos. In: **Tecendo fios das Críticas Feministas ao Direito no Brasil II: direitos humanos das mulheres e violências: volume 1, os nós de ontem: textos produzidos entre os anos de 1980 e 2000** / Fabiana Cristina Severi; Ela Wiecko Volkmer de Castilho; Myllena Calasans de Matos, organizadoras. Ribeirão Preto: FDRP/USP, 2020. Modo de acesso: Internet. Disponível em: <<http://themis.org.br/wp-content/uploads/2020/12/Tecendo-Fios-das-Cr%C3%ADticas-Feministas-ao-Direito-no-Brasil-II-%E2%80%93-Volume-1.pdf>>. Acesso em 20 jun. 2021.

BONELLI, Maria da Glória; OLIVEIRA, Fabiana Luci de. MULHERES MAGISTRADAS e A CONSTRUÇÃO DE GÊNERO NA CARREIRA JUDICIAL. **Novos estudos CEBRAP** [online]. 2020, v. 39, n. 1 [Acessado 20 Junho 2021], pp. 143-163. Disponível em: <<https://doi.org/10.25091/S01013300202000010006>>. Epub 10 Jun 2020. ISSN 1980-5403. <https://doi.org/10.25091/S01013300202000010006>.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em 16 jun. 2020.

CARNEIRO, Sueli. Enegrecer o feminismo: a situação da mulher negra na América Latina a partir de uma perspectiva de gênero. In: **PENSAMENTO FEMINISTA: conceitos fundamentais**. Heloisa Buarque de Holanda (Org.). Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2019.

CESPE -UNB. **Edital do 52º. Concurso para Juiz Substituto do Estado da Paraíba**. Disponível em:

<http://www.cespe.unb.br/concursos/TJPB_JUIZ2010/arquivos/ED_1_2010_TJ_PB_JUIZ_SUBSTITUTO_ABERTURA_17_12.PDF> Acesso em 27 Jun 2021

CESPE - UNB. **Edital do 53º. Concurso para Juiz Substituto do Estado da Paraíba**. Disponível em

<http://www.cespe.unb.br/concursos/TJ_PB_15_JUIZ/arquivos/ED_1_2015_TJPB_15_JUIZ_ABERTURA.PDF>. Acesso em 27 jun. 2021

CHIZZOTTI, Antônio. **Pesquisa em ciências humanas e sociais**. 2 ed. São Paulo: Cortez, 1995.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. CNJ. **A participação feminina nos concursos para a magistratura: resultado de pesquisa nacional**. Brasília: CNJ, 2020. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/08/WEB_RELATORIO_Participacao_Feminina-FIM.pdf>. Acesso em 18 jun. 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. CNJ. **Diagnóstico da participação feminina no Poder Judiciário**. Brasília: CNJ, 2019. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/conteudo/arquivo/2019/05/cae277dd017bb4d4457755febf5eed9f.pdf>>. Acesso em 18 jun. 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. CNJ. **Perfil Sociodemográfico dos magistrados brasileiros**. Brasília: CNJ, 2018. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/09/a18da313c6fdcb6f364789672b64fcef_c948e694435a52768cbc00bda11979a3.pdf>. Acesso em 18 jun. 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. CNJ. **Resolução nº 255 de 04 de setembro de 2018**. Institui a Política Nacional de Incentivo à Participação Feminina no Poder Judiciário. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2670>>. Acesso em 16 jun. 2021.

Distinção de gênero passa a ser obrigatória no Judiciário. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/distincao-de-genero-passa-a-ser-obrigatoria-no-judiciario/#:~:text=O%20Conselho%20Nacional%20de%20Justi%C3%A7a,durante%20a%20325%C2%AA%20Sess%C3%A3o%20Ordin%C3%A1ria.>>. Publicada em 25 de fevereiro de 2021. Acesso em 20 jun. 2021.

FERNANDES, Fernanda. **A história da educação feminina**. Disponível em: <<http://www.multirio.rj.gov.br/index.php/leia/reportagens-artigos/reportagens/14812-a-historia-da-educacao-feminina>>. Publicada em 07 mar 2019. Acesso em 18 jun 2021.

Março Delas: conheça a trajetória das lutas pelos direitos das mulheres no Brasil. Disponível em: <<https://www.sescrj.org.br/noticias/assistencia/marco-delas-conheca-a-trajetoria-das-lutas-pelos-direitos-das-mulheres-no-brasil/>>. Acesso em 18 jun. 2021.

MONTEIRO, Geraldo T.; SAVEDRA, Mônica M. G. **Metodologia da pesquisa jurídica**. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

ORGANIZAÇÃO PARA COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. OCDE. **Education at Glance**. 2019. Disponível em: <<http://portal.inep.gov.br/web/guest/education-at-a-glance>>. Acesso em 19 Jun 2021.

Plataforma Agenda 2030. Disponível em: <<http://www.agenda2030.com.br/ods/5/>>. Acesso em 17 jun. 2021.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO. **Ato da Presidência nº 6 de 22 de julho de 2019**. Disponível em: <https://novogerenciador.tjma.jus.br/storage/portalweb/ato_da_presidencia_62019_22072019_1615.pdf>. Acesso em 20 jun. 2021

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO. **Ato da Presidência nº 23, de 10 de agosto de 2020**. Disponível em: <https://novogerenciador.tjma.jus.br/storage/arquivos/atos_da_presidencia/7755c63066455a3eb2a2cdad3e717a86.pdf>. Acesso em 20 jun. 2021.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO. **TJMA. Regimento interno.** Disponível em: <https://novogerenciador.tjma.jus.br/storage/arquivos/resolucoes_2021/e6225c0c9c40cac28a6116de833550f8.pdf>. Acesso em 20 jun. 2021

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO. **Resolução 22/2008 - TJMA.** Disponível em: <<https://www.tjma.jus.br/atos/tj/geral/150679/132/editas>>. Acesso em 20 jun. 2021

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO. **Resolução 06/2009 – TJMA.** Disponível em: <<https://www.tjma.jus.br/atos/tj/geral/150741/132/editas>>. Acesso em 20 jun. 2021

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO. **Resolução-GP 512010.** Disponível em: <https://novogerenciador.tjma.jus.br/storage/portalweb/20101129_resolucao_51_aprova_regula_m_do_concurso_publico_da_magistratura.pdf>. Acesso em 20 jun. 2021

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO. **Resolução-GP 312012.** Disponível em: <https://novogerenciador.tjma.jus.br/storage/portalweb/05102012_1105.pdf>. Acesso em 20 jun. 2021

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO. **Resolução-GP 82013.** Disponível em: <https://novogerenciador.tjma.jus.br/storage/portalweb/01022013_1450.pdf>. Acesso em 20 jun. 2021

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO. **Resolução-GP 592018.** Disponível em: <https://novogerenciador.tjma.jus.br/storage/portalweb/resoluo_gp_592018_referendada_14012019_1432.pdf>. Acesso em 20 jun. 2021

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO. **Resolução-GP 682018.** Disponível em: <https://novogerenciador.tjma.jus.br/storage/portalweb/resoluo_gp_682018_referendada_14012019_1426.pdf>. Acesso em 20 jun. 2021

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO. **Resolução-GP 582020.** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO. Disponível em: <https://novogerenciador.tjma.jus.br/storage/arquivos/resolucoes_2020/8eb9929fd503193bc31f20e39043a2cf.pdf>. Acesso em 20 jun. 2021

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA. **Ato da Presidência n. 10/2021, publicado em 26/02/2021.** Disponível em: <https://www.tjpb.jus.br/sites/default/files/legislacao/comissoes_permanentes-1.pdf>. Acesso em 27 Jun 2021

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA. **Comissão de Concurso.** Disponível em: <<https://www.tjpb.jus.br/comissoes-e-comites/comissao-de-concurso>>. Acesso em 27 Jun 2021

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA. **Regimento Interno.** Disponível em: <https://www.tjpb.jus.br/sites/default/files/anexos/2021/02/regimento_interno_tjpb_atualizado_17.09.20.pdf>. Acesso em 21 jun. 2021.

SAFFIOTI, Heleieth. **Gênero, patriarcado e violência.** 2 ed. São Paulo: Expressão Popular, 2015.

VIANNA, Luiz Werneck; CARVALHO, Maria Alice Rezende de; BURGOS, Marcelo Baumann. **Quem somos a magistratura que queremos.** Brasília: AMB, 2018. Disponível

em: <https://www.amb.com.br/pesquisa/2019/docs/Pesquisa_Quem_Somos_AMB__v-digital.pdf>. Consulta em 19 jun. 2021.